

Como afastar o regime de separação obrigatória de bens em relacionamentos acima dos 70 anos?



Aqueles que se **casaram ou constituíram união estável pelo regime da separação obrigatória antes desse julgamento poderão optar pela alteração do regime de bens**, pela via judicial, no chamado processo de alteração do regime de bens, em pedido apresentado em conjunto pelo casal.

Daqui em diante, àqueles que casarem a partir dos 70 anos ainda estarão sujeitos ao regime de separação obrigatória, salvo se optarem pelo seu afastamento expresso por meio de escritura pública.



Esse julgamento **busca avanços nas relações sociais e afastar qualquer critério discriminatório etário para que se preserve a dignidade da pessoa humana, prevista constitucionalmente**, reconhecendo que a imposição da lei que limita a autonomia da vontade não encontra mais espaço na sociedade atual.



Esse julgado também está de acordo com o que se espera de **alterações no Código Civil, já que as Comissões de Direito de Família, Direito das Sucessões e Direito Contratual**, instaladas para a Reforma do Código Civil, propõem o fim do regime da separação obrigatória de bens.



A anterior obrigação pelo regime da separação total significava uma verdadeira limitação de autonomia e vontade aos cônjuges, inclusive gerando tentativas de burlar a regra por planejamentos sucessórios mal-elaborados e que vinham sendo questionados ao longo dos últimos anos.



As alterações propostas pelo STF e pela Comissão de Reforma do Código Civil podem e devem gerar efeitos na gestão patrimonial, especialmente de caráter sucessório, pois famílias que antes não contavam com essa possibilidade de estruturação, agora podem ter mais um participante nos quinhões de herança, sendo bem-vinda a reavaliação e atenção pelos núcleos familiares que obedecem ao regime da separação obrigatória de bens.

